



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Conselheiro Cesar Roveda, nº 239, Centro, Putinga/RS, CEP. 95.975-000, por seu representante legal, **CEFORA BRUNETTO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 989.386.060-15, RG 7075900568, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Cesar Roveda, nº 239, bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto –

Compreende o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoramento Técnico e Pedagógico referente aos Programas e Sistemas Educacionais do Governo Federal, vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério da Educação - MEC, conforme solicitação feita através do memorando nº 203/15 – SEMED e Termo de Pedido de Compra 2015/1202, bem como Proposta de Trabalho da Empresa, anexos ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Observações do Objeto:

Compreende Plano de Formação Continuada e treinamento Técnico Pedagógico, referente aos temas abaixo relacionados:

- a) Plano de Ações Articuladas - 20 horas;
- b) Execução e Acompanhamento - 30 horas;
- c) Planejamento Estratégico - PAR 2015/2018 - 70 horas;
- d) Módulo Escola - 8 horas;
- e) Módulo Obras - 10 horas;
- f) Módulo Educação Infantil - 40 horas;
- g) SIGARP - 8 horas;
- h) EJA - 14 horas;
- i) Módulo Cultura Afro Brasileira - 4 horas;
- j) Módulo Escola Acessível - 10 horas;
- k) Módulo PDDE Interativo - 26 horas para Ensino Fundamental;
- l) Módulo PDDE Interativo - 12 horas para Educação Infantil;
- m) Módulo PDDE Interativo - 20 horas para 13 Escolas Municipais;
- n) Módulo PDDE Web - 4 Horas;
- o) Módulo Escolas Sustentáveis - 6 horas;
- p) Módulo Escolas do Campo - 8 horas;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- q) Módulo Educação Integral -
- r) Módulo EJA - 8 horas;
- s) Módulo Plataforma Freire - 2 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), sendo que o pagamento dar-se-á em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido.

a) Será o pagamento efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato **Sra. DENISE MACIAZEKI TELES**;

b) Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2015**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura, bem como assinatura do Fiscal do contrato no verso.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas e custeios, decorrentes do presente contrato, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEMED

OBJETO: 2080 – Manutenção da SEMED

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (162)

RUBRICA: 33903905000000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

b) - Efetuar a fiscalização do Informativo, objeto do presente contrato, no momento da entrega, bem como, repassar cópia do mesmo as demais Secretarias, o que será

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

feito pela Servidora Municipal Sra. **DENISE MACIAZEKI TELES.**

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Fornecer o bem descrito nas Cláusulas Primeira e segunda, no local estabelecido neste instrumento, bem como, em perfeitas condições de utilização e entendimento.

7.2 – Atender todas as especificidades apresentadas na proposta e aprovadas pela SEMED

7.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do bem, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4 - Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus funcionários.

7.6 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta.

7.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – Descumprimento Contratual:

Além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" da Cláusula Oitava, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 10 de junho de 2015.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

CB - SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Responsável pela Fiscalização:

DENISE MACIAZEKI TELES
CPF: 000 210 190-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Conselheiro Cesar Roveda, n.º 239, Centro, Putinga/RS, CEP. 95.975-000, por seu representante legal, **CEFORA BRUNETTO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 989.386.060-15, RG 7075900568, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Cesar Roveda, n.º 239, bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de junho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 507/2016 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 03 de julho de 2016.

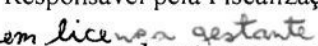

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CB - SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF:

Responsável pela Fiscalização:

DENISE MACIÁZEKI TELES
CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO/ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta,, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, F. DALBERTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Conselheiro Cesar Roveda, n.º 239, Centro, Putinga/RS, CEP. 95.975-000, por sua representante legal, FERNANDA DALBERTO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 012.430.810-40, RG 5095413621, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 197, bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2015, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada o nome da empresa CONTRATADA, bem como sua representante legal, devido a alteração contratual n.º1 da empresa CB SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, e solicitação feita através do memorando n.º 128/17 – DEC, anexos ao processo licitatório.


Salientamos que a referida alteração já foi realizada no cabeçalho deste aditivo/alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas incorporando-se este aditivo/alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 15 de março de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


F. DALBERTO EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

NOME:

CPF:

Responsável pela Fiscalização:


DENISE MACIAZEKI TELES

CPF: 00021019045

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

WWW.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"